ACO-UTR-703/2025

Processo	-	TC/009759/2024
Representante	-	Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	São Paulo Obras S.A.
Objeto	-	Representação interposta em face do Contrato 22/SPOBRAS/2023 – Licitação SPOBRAS 77/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia para a manutenção de Unidades Educacionais – Lote 60, pertencente a Diretoria Regional de Educação – DRE Ipiranga

68ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SP OBRAS. LICITAÇÃO. CONTRATO. MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS. 1. A procedência se refere ao apontamento de sobrepreço, detectado no orçamento inicial, entretanto, o superfaturamento não foi concretizado devido às correções realizadas pela Origem. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação, e, no mérito, em julgá-la parcialmente procedente apenas no que tange ao sobrepreço detectado no orçamento inicial do CEI Direta Silvia Covas, destacando que o superfaturamento não se concretizou devido às correções realizadas pela SPObras, e improcedente quanto à DRE Ipiranga, considerando que as medições estavam compatíveis com as necessidades do local após as correções.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA, em não propor determinação à Origem.

Vencido o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, que, com a finalidade de aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, propôs determinação à Origem para implementação de controles internos mais robustos e sistemas eficazes de fiscalização, a fim de evitar a ocorrência de tais falhas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do art. 58 do RITCMSP e das demais medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 20 de agosto 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 05/11/2025 16:36:58 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 10/11/2025 14:11:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 009.759/2024

Egrégio Plenário

1. Trata-se de Representação apresentada pelo vereador Antonio Biagio Vespoli com alegações de possíveis irregularidades no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023, referente à manutenção de unidades educacionais do Lote 60, sob responsabilidade da Diretoria Regional de Educação (DRE) Ipiranga.

2. Os termos da presente Representação apontaram superfaturamento nas áreas de telhado previstas para a cobertura da quadra do CEI Direta Silvia Covas (600 m²) e para a DRE Ipiranga (1.142 m²), alegando que as dimensões especificadas eram incompatíveis com as áreas reais dos locais, respectivamente 60 m² e 960 m². O vereador solicitou a realização de uma auditoria para investigar as irregularidades mencionadas.

3. Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo sugeriu que a SPObras fosse ouvida para prestar esclarecimentos antes de prosseguirem as análises detalhadas.

A São Paulo Obras - SPObras informou que os itens questionados no orçamento seriam objeto de replanilhamento para corrigir os equívocos identificados. A SPObras reconheceu que a área de 600 m² para o CEI Direta Silvia Covas era superior à necessidade, e que o erro de digitação no item relativo à DRE Ipiranga resultou na indicação de uma área maior do que a necessária.

Em sequência, a SPObras apresentou um complemento, enfatizando que as correções estavam em andamento e que medidas adicionais estavam sendo implementadas para evitar a recorrência de erros semelhantes em futuros contratos.

A Construtora Leman, contratada para a execução do termo, apresentou seus esclarecimentos, destacando que todos os procedimentos foram realizados em conformidade com o pactuado e que os erros detectados no orçamento eram de responsabilidade da SPObras. Alegou ainda que não houve superfaturamento

concretizado e que os pagamentos realizados foram compatíveis com os serviços efetivamente executados.

Ainda, a Construtora Leman apresentou um complemento de sua defesa, reiterando sua boa-fé na execução do contrato e argumentou que as correções realizadas pela SPObras esvaziaram a Representação, tornando-a sem objeto. Citou precedentes para sustentar sua posição e solicitou o arquivamento do processo.

A SPObras detalhou as medidas corretivas adotadas, como o replanilhamento das quantidades de telhas e a implementação de sistemas de fiscalização e monitoramento para prevenir erros futuros. Ressaltou também a contratação de consultorias especializadas e de novos profissionais para reforçar a fiscalização.

4. No Relatório Conclusivo da Auditoria foi confirmada a procedência da Representação quanto ao sobrepreço inicial nas quantidades de telhas especificadas para o CEI Direta Silvia Covas, mas destacou que o superfaturamento não foi concretizado devido às correções realizadas pela SPObras. Quanto à DRE Ipiranga, a Auditoria concluiu pela improcedência da acusação, considerando que as medições estavam compatíveis com as necessidades do local após as correções.

5. O Assessor da Assessoria Jurídica analisou o caso, destacando a tempestividade das correções realizadas pela SPObras e a ausência de prejuízo ao erário público. Ressaltou, no entanto, a importância de medidas preventivas para evitar a repetição de erros semelhantes.

O Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica corroborou essas conclusões, enfatizando a necessidade de aprimoramento dos processos de fiscalização e replanejamento da SPObras. Recomendou o arquivamento do processo, uma vez que as irregularidades detectadas foram corrigidas.

6. A Procuradoria da Fazenda Municipal reforçou as análises anteriores, destacando a ausência de elementos que justificassem a continuidade do processo. Ressaltou a importância da boa-fé nas contratações públicas e do cumprimento estrito das legislações aplicáveis.

7. A manifestação do Assessor da Secretaria Geral, acompanhou as conclusões dos documentos anteriores e reforçou a importância das correções realizadas pela SPObras. Também enfatizou a necessidade de implementação de controles internos mais robustos e sistemas eficazes de fiscalização, a fim de evitar problemas semelhantes no futuro.

O Secretário-Geral consolidou as análises anteriores e concluiu que a Representação deveria ser conhecida e julgada parcialmente procedente quanto ao sobrepreço identificado no CEI Direta Silvia Covas. No entanto, reconheceu que as correções realizadas pela SPObras sanaram as falhas detectadas, promovendo melhorias nos processos administrativos e contribuindo para a eficiência nos gastos públicos.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, Representação oferecida pelo vereador Antonio Biagio Vespoli alegando possíveis irregularidades no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023, referente à manutenção de unidades educacionais do Lote 60, sob responsabilidade da Diretoria Regional de Educação (DRE) Ipiranga.

A denúncia apontou superfaturamento nas áreas de telhado previstas para a cobertura da quadra do CEI Direta Silvia Covas (600 m²) e para a DRE Ipiranga (1.142 m²), alegando que as dimensões especificadas eram incompatíveis com as áreas reais dos locais.

2. A Auditoria confirmou a procedência das alegações, evidenciando que o orçamento inicial contemplava uma área de 600 m², incompatível com a dimensão física do imóvel, que era de apenas 60 m². Contudo, as correções promovidas pela SPObras, incluindo o replanilhamento das quantidades de telhas, a contratação de novos profissionais e consultorias especializadas, além da implantação de sistemas de fiscalização e monitoramento mais rigorosos, ajustaram as medições e os valores contratados, impedindo, assim, a concretização de qualquer superfaturamento, evitando-se prejuízo ao Erário.

Em relação à DRE Ipiranga, verificou-se a improcedência da denúncia, uma vez que as medições ajustadas estavam compatíveis com as necessidades locais, conforme demonstrado no Relatório Conclusivo da Auditoria.

3. Dessa forma, considerando os fatos apresentados e as conclusões dos órgãos técnicos e jurídicos, conheço da Representação e a julgo-a parcialmente procedente, apenas no que tange ao sobrepreço detectado no orçamento inicial do CEI Direta Silvia Covas, destacando, no entanto, a manifestação da Secretaria de Controle Externo, de que o superfaturamento não foi concretizado devido às correções realizadas pela SPObras.

Quanto à DRE Ipiranga, a Auditoria concluiu pela improcedência da alegação constante da representação, considerando que as medições estavam compatíveis com as necessidades do local após as correções.

4 . Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.08.01 15:06:30 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN

TC nº 9759/2024 – 68ª SONP

Relator: Conselheiro Domingos Dissei
Revisor: Conselheiro João Antonio

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuida o presente de Representação apresentada pelo vereador Antonio Biagio Vespoli alegando possíveis irregularidades no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023, referente à manutenção de unidades educacionais do Lote 60, sob responsabilidade da Diretoria Regional de Educação (DRE) Ipiranga.

Acompanho o voto do Relator e julgo a Representação parcialmente procedente no que diz respeito ao sobrepreço constatado no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023, uma vez foi estabelecida a quantidade de 600m2 de telhado para a reforma da CEI Silvia Covas, montante consideravelmente superior às dimensões físicas do imóvel (subitem 2.1 do Relatório Conclusivo) e improcedente quanto ao superfaturamento nas quantidades medidas de itens de serviço de instalação de telhas na reforma da CEI Direta Silvia Covas e da administração da DRE Ipiranga, em face da retificação das medições realizadas no âmbito do contrato analisado (subitem 2.2 do Relatório Conclusivo).

Com a finalidade de aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, proponho determinação à Origem para implementação de controles internos mais robustos e sistemas eficazes de fiscalização, a fim de evitar a ocorrência de tais falhas.

Por fim, registro que o tema tratado nestes autos corrobora a importância da Auditoria Operacional, aprovada no PAF-2025, para o gerenciamento da infraestrutura predial das unidades escolares, com o objetivo de avaliar as ações de acompanhamento da estrutura física das unidades escolares e o gerenciamento das atividades voltadas à reforma, recuperação, adequação, conservação, manutenção e ampliação dessas unidades.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 22/09/2025 16:17:57 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo